ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.841 de 29/04/1997

ALTERA ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.829 DE 11/03/1997
"PRORROGA PRAZO PAGAMENTO IPTU "

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.829, de 11 de março de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 2.829 DE 11/03/1997"

Art. 1º - .....

Art. 2º - O pagamento à vista poderá ser efetuado até o dia 30 de abril de 1997, sendo concedido aos contribuintes que optarem por esta modalidade de pagamento, um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado do IPTU.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Município de Canoinhas-SC, 23 de abril de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/04/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças